Processo: 020.961/2023-5 Natureza: CBEX – Débito

Responsáveis: Abel dos Santos e Manoel

Benedito Viana dos Santos

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares — Cadirreg, de que trata o art. 1°, §3°, da Resolução — TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Manoel Benedito Viana Santos (falecido)	19/03/2022	AC-1894/2021-TCU-P. Condenatório
Abel dos Santos	19/03/2022	

A partir do processo originador (TC-020.927/2019-3) foram constituídos os processos de CBEX: TC 020.601/2023-9 (multa) e TC 020.635/2023-0 (multa), TC 020.644/2023-0 (multa), TC 020.961/2023-5 (débito) e TC 020.966/2023-7 (débito).

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Manoel Benedito Viana Santos (CPF 272.509.113-68)

- O responsável constituiu representantes legais sem indicação de quem deveria receber as notificações;
- Houve êxito na localização do representante legal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da dívida;

O responsável faleceu em 13 de abril de 2022, conforme certidão de óbito juntado aos autos, tendo como Declarante Ana Karina Louzeiro Santos. O falecimento ocorreu antes da prolação do Acórdão 1894/2021-TCU-Plenário, em 04 de agosto de 2021.

Responsável: Abel dos Santos (CPF 288.027.729-91)



- O responsável constituiu representantes legais sem indicação de quem deveria receber as notificações;
- Houve êxito na localização do representante legal;
- Deixou-se de fazer consulta ao Sistema de Gestão de Recolhimento da União SISGRU
 em virtude de Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia Conter não possuir UG para
 recebimento de valores, uma vez que não faz parte dos orçamentos fiscal ou da seguridade
 social, não utilizando a conta única para arrecadação de receitas
- O responsável não solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 14 de maio de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Joel C. Silva
Matrícula/TCU 3421-5